

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Química é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFC, pelas Normas dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade e por este Regimento.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Química tem por objetivo propiciar a geração de novos conhecimentos por meio da pesquisa científica e a formação de pessoal qualificado, nesta área do conhecimento, para o exercício de atividades profissionais, de ensino de nível superior e de pesquisa.

Art. 3º – Os estudos de Pós-Graduação serão realizados em dois níveis, conduzindo aos graus de Mestre em Química e Doutor em Química.

Art. 4º – O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento dos profissionais da área, bem como o desenvolvimento da habilidade para realizar pesquisa em Química.

Art. 5º – O Doutorado tem por objetivo, além daqueles definidos para o Mestrado, o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original de forma independente.

Art. 6º – O Programa terá como áreas de concentração Química Inorgânica, Química Orgânica, Físico-Química, Química Analítica e Química, todas em níveis de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO II II.I – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química será integrada pelo(a) coordenador(a), vice coordenador(a), dois representantes docentes de cada área de concentração, sendo um titular e um suplente, e dois representantes discentes, sendo um titular e um suplente, regularmente matriculados e pertencentes ao colegiado do programa. Os representantes docentes devem ser do quadro permanente há, pelo menos, cinco (05) anos.

Parágrafo primeiro: Na falta de um membro, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo segundo: O mandato do(a) coordenador(a), vice coordenador(a) e dos representantes docentes do Programa é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo terceiro: O(A) representante discente de que trata o caput deste artigo tem mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º – São atribuições da Coordenação do Programa:

- a) Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de Dissertação ou Tese;
- b) Designar Comissões Examinadoras para os exames de seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, Exames de Qualificação e de defesa de Dissertação e Tese, ouvindo o orientador;
- c) Deliberar sobre o ingresso de candidatos no Programa aos níveis de Mestrado e Doutorado, regulares e especiais;
- d) Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e solicitar as modificações destes aos setores dos Departamentos;

- e) Decidir as questões referentes à matrícula, re-matrícula, trancamento de matrícula, re-opção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como representação e recursos que lhe forem dirigidos;
- f) Designar Comissões formadas por membros do Colegiado e discentes do Programa, para apreciarem questões de interesse de ensino e pesquisa;
- g) Acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos ou em outros setores;
- h) Estabelecer as Normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- i) Estabelecer o número de vagas para abertura de concurso de admissão à Pós-Graduação;
- j) Decidir quanto à alocação e ao preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- k) Aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- l) Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos, tendo o mesmo que ser aprovado pelo Colegiado;
- m) Estabelecer, juntamente com a Comissão de Bolsas, critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- n) Exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, nos limites de sua competência e em conformidade com as normas gerais vigentes dos programas de pós-graduação da UFC.

Art. 9º – O Planejamento orçamentário de que trata o item “1” do artigo 8º será realizado empregando-se os recursos de todas as taxas de bancada destinadas ao Programa pelos órgãos de fomento.

Parágrafo único: Os recursos financeiros serão empregados para:

- a) Pagamento de passagens e hospedagens de visitantes externos para desenvolver atividades de interesse do Programa, prioritariamente composição de bancas examinadoras;
- b) Auxílio a discentes e docentes para apresentação de trabalhos em evento, relacionados ao seu projeto de pesquisa;
- c) Manutenção de equipamentos multiusuários;
- d) Quando houver disponibilidade orçamentária, a Coordenação destinará parte dos recursos para o custeio dos projetos em andamento que envolva discentes do Programa, levando-se em consideração a produção científica do pesquisador (total e com discentes do Programa) e número de bolsistas do Programa.
- e) Realização de benfeitorias para o Programa;

II.II – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 10º – O Programa de Pós-Graduação em Química terá uma Comissão de Bolsas composta por seis professores permanentes (preferencialmente de cinco áreas distintas) e um representante discente, eleitos pelo colegiado do Programa, sendo que o(a) presidente desta comissão será, obrigatoriamente, o Coordenador do Programa.

Parágrafo primeiro - É vedada a participação na Comissão de Bolsas de: a) Cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro; b) Ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; c) Sócio de candidato(a) em atividade profissional; ATENÇÃO: Na ocorrência de um dos impedimentos aqui descritos, o membro será automaticamente substituído por um suplente.

Parágrafo segundo - Na falta de um membro de umas das áreas, o mesmo será substituído por um segundo membro de outra área.

Parágrafo terceiro – O mandato dos membros comissão de bolsas será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo quarto – O(A) aluno(a) bolsista do programa deverá entregar anualmente na coordenação do programa, relatório das atividades desenvolvidas no período, acompanhado de parecer do(a) orientador(a) manifestando sua opinião sobre o desempenho do(a) aluno(a) nas atividades previstas no projeto de pesquisa. O não cumprimento dessa atividade, acarretará suspensão ou cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 11º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) Estabelecer, juntamente com a coordenação do Programa, critérios para alocação de bolsas;
- b) Acompanhar o trabalho do(a)s bolsistas por meio da análise dos relatórios semestrais.
- c) Avaliar o(a)s bolsistas do Programa semestralmente através de relatório de atividades, levando em consideração o parecer do(a) orientador(a), conforme descrito no parágrafo quarto do Art. 10º.

Parágrafo primeiro - A distribuição de bolsas será feita levando em consideração a classificação do candidato no exame de seleção. A atribuição de bolsa levará em consideração o resultado do exame de seleção do semestre vigente, não sendo cumulativo para a próxima seleção.

Parágrafo segundo – O(A)s bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq terão a prioridade na distribuição das bolsas de doutorado do CNPq.

II.III – DO COLEGIADO

Art. 12º – O Programa de Pós-Graduação em Química terá um Colegiado composto do(a)s seus/suas docentes credenciado(a)s pelo Programa (permanentes e colaboradores) e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 13º – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da UFC:

- a) Eleger, dentre os seus membros, o coordenador, o vice coordenador e os demais docentes que integrarão a coordenação do Programa. O(A) Coordenador(a) deverá ser um(a) Professor(a) Permanente do programa com pelo menos 5 anos nessa categoria e, no momento, com vínculo ativo na UFC;
- b) Aprovar a composição e o credenciamento do corpo docente do programa, do(a)s orientadore(a)s e dos coorientadore(a)s com suas respectivas atribuições e exigências;
- c) Aprovar as normas internas de funcionamento do programa com a respectiva grade curricular;
- d) Aprovar o planejamento orçamentário elaborado pela coordenação;
- e) Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;
- f) Deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do(a) aluno(a) ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com as normas gerais vigentes dos programas de pós-graduação da UFC;
- g) Exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, nos limites de sua competência e em conformidade com as normas gerais vigentes dos programas de pós-graduação da UFC.

Art. 14º – O Colegiado reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada semestre.

Art. 15º – As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 16º – As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e qualquer número em segunda chamada.

Art. 17º – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da UFC exigir maioria absoluta.

Parágrafo único – O(A) Coordenador(a), além de voto comum, terá o voto de qualidade, em caso de empate.

II.IV – DO CREDENCIAMENTO

Art. 18º – O credenciamento de novos membros do colegiado dar-se-á em duas categorias distintas, a saber: (i) Permanente ou (ii) Colaborador.

Parágrafo primeiro – Pode solicitar credenciamento como membro permanente:

- a) servidor(a) docente ou técnico administrativo, com formação em nível de doutorado, dos Departamentos de Química Orgânica e Inorgânica e de Analítica e Físico Química da UFC;
- b) servidor(a) docente ou técnico administrativo, com formação em nível de doutorado, de outros Departamentos da UFC ou Instituições de Pesquisa e Ensino.

Parágrafo segundo – O(A) interessado(a) no credenciamento deve submeter à Coordenação do Programa um projeto de pesquisa, preferencialmente dentro de uma das linhas de pesquisa existentes, viável a ser desenvolvido no Programa, juntamente com o currículo atualizado pela Plataforma Lattes.

- a) A análise do currículo (modelo Lattes) levará em consideração a formação de recursos humanos e a produção científica (publicações e patentes) do(a) interessado(a);
- b) Para efeito de avaliação, serão consideradas as pontuações relativas a cada item, bem como as faixas de pontuação constantes na portaria do Programa vigente na data de submissão da solicitação de credenciamento.

Parágrafo terceiro – O pedido de credenciamento será avaliado por comissão instituída pela Coordenação do Programa.

Parágrafo quarto – Os pareceres finais devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 19º – O credenciamento de novos membros colaboradores dar-se-á mediante editais lançados pela Coordenação do Programa respeitando, sempre, o teto de 20% do corpo docente permanente.

Art. 20º – O credenciamento para orientação no Programa será realizado pelo menos uma vez durante o ciclo avaliativo da CAPES, considerando as pontuações relativas aos itens “formação de recursos humanos” e “produção científica”, bem como as faixas de pontuação constantes na portaria do Programa vigente na data do credenciamento

- a) Caso um membro permanente não atinja a pontuação mínima, será automaticamente considerado membro colaborador, desde que não seja ultrapassado o teto de 20% do corpo docente permanente, até a conclusão de todos os seus orientandos, ficando o mesmo impedido de receber novo(a)s aluno(a)s no período.
- b) O(A) pesquisador que tiver a categoria alterada para colaborador(a) no credenciamento, poderá solicitar nova avaliação, caso atinja o perfil mínimo para o enquadramento como permanente.
- c) O(A) pesquisador que tiver a categoria alterada para colaborador(a) será reavaliado após o encerramento de suas orientações sendo descredenciado(a), caso não caso atinja o perfil mínimo para o enquadramento como permanente.

II.V – DA ORIENTAÇÃO

Art. 21º – O(A) orientador(a) de Dissertação e Tese deverá ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado(a) pela Coordenação de Pós-Graduação em Química da UFC.

Parágrafo primeiro – O(A) orientador(a) que não satisfizer às exigências de produtividade estabelecidas nas portarias de credenciamento e reconhecimentos não poderá exercer atividades de orientação de novo(a)s estudantes de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo segundo – Somente serão credenciado(a)s como orientadore(a)s de Doutorado, o(a)s docentes do corpo permanente que tenham orientado, pelo menos, uma Dissertação de Mestrado no Programa, com exceção a orientadores que sejam bolsistas de produtividade do CNPq.

Parágrafo terceiro – Será vedado ao(à) orientador(a) do Programa, a orientação simultânea de mais de 15 (quinze) estudantes no total (no PGQUIM e outros programas de Pós-Graduação).

Parágrafo quarto – Para a distribuição de discentes por orientador(a), será levado em consideração o fator de desempenho docente (FDD).

- a) O FDD considera a produção científica total do(a) orientador(a) COM e SEM discente.
- b) O FDD será atualizado antes de cada processo seletivo, em conformidade com os critérios estabelecidos em portaria vigente na data da análise.

Parágrafo quinto - É permitida a mudança de orientação uma única vez desde que respeitados os prazos máximos de: 9 meses para o mestrado e 15 meses para o doutorado, ambos contados a partir da data da matrícula do(a) aluno(a)

Art. 22º – São atribuições do(a) orientador(a):

- a) Elaborar, juntamente com o(a) discente, o seu programa de estudo;
- b) Opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo Programa;
- c) Aconselhar quanto à escolha do tema de Dissertação ou Tese;
- d) Orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração;
- e) Enviar para a Coordenação de Programa o projeto de Dissertação e/ou Tese;
- f) Presidir a Comissão de Dissertação ou Tese;
- g) Sugerir à Coordenação do Programa nomes de professores para integrar as Comissões de Dissertação ou Tese;

Art. 23º – O(A) estudante aprovado(a) no nível de Mestrado ou Doutorado terá a supervisão do(a) Coordenador(a) do Programa, que atuará como Conselheiro(a), até que tenha feito sua opção por um(a) orientador(a), por um período máximo de três (03) ou seis (06) meses, respectivamente.

Art. 24º – O pedido de coorientação de dissertações e teses será feito mediante solicitação do(a) orientador(a) principal à coordenação para análise em reunião da coordenação, considerando a normatização constante em portaria vigente.

Parágrafo único – Cada coorientação estará associada a um único projeto de dissertação ou tese.

Art. 25º – Poderão orientar estágios de pós-doutoramento todos o(a)s pesquisadore(a)s doutore(a)s permanentes do Programa que tenham mais de cinco (05) anos de titulação.

II.VI – DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 26º – O(A) Coordenador(a) do Programa, será escolhido(a) pelo colegiado do Programa, dentre o(a)s professore(a)s permanentes do Programa (estando nessa condição há, no mínimo, 5 anos), o(a) qual terá mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 27º – Compete ao(à) Coordenador(a):

- a) Convocar eleições para Coordenação do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Coordenação;
- c) Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- d) Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e órgãos de fomento todos os relatórios e informações pertinentes sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções de cada órgão;
- e) Administrar, juntamente com a Coordenação, os recursos financeiros destinados ao Programa, segundo deliberações do Colegiado;
- f) Diligenciar junto às agências financiadoras, no sentido de obter bolsas de estudos para o Programa;
- g) Organizar reuniões com os discentes do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas em âmbito nacional pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no país.
- h) Submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- i) Submeter à apreciação dos Departamentos as modificações nos planos das disciplinas;
- j) Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.
- l) Exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, nos limites de sua competência e em conformidade com as normas gerais vigentes dos programas de pós-graduação da UFC.

CAPÍTULO III DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 28º – O número de vagas do Programa será proposto pela Coordenação de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Parágrafo único – O processo seletivo ocorrerá, preferencialmente, a cada semestre letivo, cabendo à Coordenação definir o calendário e critérios para cada etapa através de edital de seleção publicado previamente.

Art. 29º – Para o estabelecimento do número de vagas, a Coordenação levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Capacidade de orientação do Programa, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) Fluxo de entrada e saída de discentes;
- c) Programas de pesquisas;
- d) Capacidade das instalações dos Departamentos;
- e) Capacidade financeira.

Art. 30º – O número de vagas obedecerá à relação de estudantes por orientador, incluindo estudantes remanescentes de períodos anteriores e de outros programas, de acordo com os critérios estabelecidos na resolução vigente de avaliação da relação número de discente por docente.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 31º – O ingresso no Programa de Pós-graduação em Química da UFC se dará através de processos seletivos regidos por editais próprios nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 32º – O(A)s discentes do Programa de Pós-Graduação serão classificado(a)s em uma das categorias:

Regular – Estudante que, após a seleção de que trata o artigo anterior, demonstrou possuir os pré-requisitos necessários ao Programa;

Especial – Estudante matriculado em **disciplinas isoladas** de Pós-Graduação, mediante aprovação da Coordenação do Programa, sem exigências da seleção de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação do Programa estabelecer as disciplinas a serem cursadas na categoria especial, respeitado o limite de oito (8) e dezesseis (16) créditos exigidos nos níveis de mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 33º – Para ser admitido no regime regular, o(a) candidato(a) ao Mestrado deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) Ter concluído o curso de graduação em Química ou áreas afins;
- b) Ter sua admissão aprovada após parecer da Comissão Examinadora, emitido com base no resultado das etapas constantes no edital de seleção.

Art. 34º – Para ser admitido(a) como estudante regular do Doutorado, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) nas etapas constantes no Edital de seleção.

Parágrafo primeiro – Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com as normas existentes no regimento dos programas de pós-graduação da UFC.

Parágrafo segundo – A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa.

Parágrafo terceiro – A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC.

Art. 35º – Excepcionalmente, o(a) discente de Mestrado do próprio Programa poderá ingressar no Doutorado por mudança de nível, desde que indicado por seu(sua) orientador(a), e atenda às seguintes exigências:

- a) Tenha integralizado 18 créditos, até o 3º semestre do seu ingresso no Programa;
- b) Tenha obtido média igual ou superior a 9,0 nas disciplinas cursadas;
- c) Tenha obtido resultados relevantes do seu projeto de dissertação, que venha justificar a mudança de nível.

Parágrafo primeiro – Para solicitar a mudança de nível, o(a) discente deverá apresentar uma carta do(a) orientador(a) justificando a mudança de nível, um relatório contendo descrição sucinta do trabalho realizado, o projeto de pesquisa do Doutorado e um seminário englobando os itens anteriores.

Parágrafo segundo – O desempenho na apresentação, a formação básica e o conteúdo científico do trabalho serão alvo de apreciação e arguição por uma comissão de três professores doutores indicada pela Coordenação, incluindo o(a) orientador(a).

Parágrafo terceiro – A comissão de avaliação fornecerá ao Colegiado do Programa - instância final de exame e discussão sobre a matéria – parecer escrito e circunstanciado, no prazo máximo de três (03) dias úteis após a realização do exame.

Parágrafo quarto - A matrícula do(a) aluno(a), referido nos Arts. 33º e 35º, far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso mudança de nível através de edital específico.

Art. 36º – A critério do Colegiado, observadas as exigências para ingresso no Programa, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação através de edital específico.

Art. 37º – O(A) estudante transferido estará sujeito às Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 38º – O(A) candidato(a) à transferência deverá apresentar todos os documentos exigidos pela UFC para admissão em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Instituição. A matrícula do aluno nessa condição far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 39º – O currículo do Programa é constituído de um conjunto de disciplinas específicas da área de concentração e das disciplinas de domínio conexo.

Art. 40º – As disciplinas poderão ser ministradas sob forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

Parágrafo único – A oferta de disciplinas deverá permitir aos candidatos completar os créditos exigidos no prazo mínimo de um (01) semestre para Mestrado e dois (02) semestres para Doutorado

Art. 41º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 16 (dezesesseis) horas de aula teórica ou trabalho equivalente.

Art. 42º – Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aceitos no Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do Programa, mediante solicitação do interessado e aprovação da Coordenação.

Art. 43º – Créditos obtidos fora da UFC poderão ser revalidados mediante solicitação do interessado e parecer da Coordenação, respeitado as Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

Art. 44º – Mediante solicitação do(a) interessado(a) e a juízo da Coordenação, o(a) estudante regularmente matriculado poderá ter créditos revalidados em disciplinas isoladas, respeitadas as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 45º – Nenhum(a) candidato(a) será admitido(a) à defesa de Dissertação ou Tese antes de atender a todas as exigências previstas neste Regulamento para o respectivo grau.

CAPÍTULO VI DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 46º – A avaliação de rendimento escolar nos Programas de Pós-Graduação será feita por disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo primeiro – A critério do(a) professor(a), a avaliação da eficiência em cada disciplina de Pós-Graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

Parágrafo segundo – A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal para disciplinas modulares e por conceito aprovado/reprovado para atividades.

Parágrafo terceiro – Considerar-se-á aprovado(a), em cada disciplina, o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (05).

Parágrafo quarto – O(A)s estudantes ingressantes no PGQUIM deverão cursar, obrigatoriamente no primeiro semestre de curso, as disciplinas CEP9612 - Seminários I (para o mestrado) e CEP 9011 - Seminários III (para o doutorado), nas quais serão apresentados seus projetos de dissertação e tese, respectivamente. O descumprimento desta norma implicará no cancelamento da bolsa de estudos e na impossibilidade do(a) orientador(a) receber novos estudantes até o cumprimento da mesma.

Art. 47º – Será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação o(a) discente que:

- a) For reprovado(a) por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado(a) uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Mantiver média acumulada inferior a 7,0 (sete);
- d) For reprovado(a) por duas vezes nos Exames de Qualificação;
- e) Não tenha efetuado a matrícula institucional.

Art. 48º – Considerar-se-á aprovado(a) no Programa de Pós-Graduação, o(a) discente que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) Tenha demonstrado capacidade de leitura em Língua Inglesa, mediante aprovação em exame de proficiência realizado na Casa de Cultura Britânica da Universidade Federal do Ceará ou em outras instituições competentes para tal, desde que definidas em portaria do Programa. A proficiência em língua Inglesa deverá ser comprovada antes da realização dos Exames de Qualificação. Caso o(a) discente tenha cursado o Mestrado no PGQUIM-UFC, este(a) estará dispensado(a) de apresentar a proficiência em língua Inglesa no Doutorado.
- c) Tenha sido aprovado(a) na apresentação e defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo primeiro – A média acumulada de que trata este artigo será calculada pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n_i \cdot c_i}{\sum c_i}$$
, onde \underline{m} é a média acumulada, expressa em dígitos de zero (0) a dez (10) com uma casa decimal, \underline{n} é o resultado final obtido em cada disciplina e \underline{c} o número de créditos correspondentes.

Parágrafo segundo – Com o objetivo de substituir o resultado final obtido em uma disciplina em que haja sido aprovado, será permitido ao discente repetir, apenas uma vez, no máximo duas disciplinas, sendo o novo resultado utilizado para o cálculo da média acumulada.

Parágrafo terceiro – Serão computados no cálculo da média acumulada, os resultados finais obtidos em disciplinas em que o(a) discente tenha sido reprovado(a), devendo-se, entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina quando de sua repetição.

Art. 49º – Além das exigências de que trata o artigo anterior, será exigida aprovação em Exame de Qualificação.

Parágrafo único – Será considerado(a) aprovado(a) nos exames de que trata este artigo, o(a) discente que obtiver a menção Aprovado.

CAPÍTULO VII DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50º – Os Exames de Qualificação são obrigatórios para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente.

Art. 51º – As Comissões Julgadoras dos Exame de Qualificação serão constituídas por, pelo menos, quatro (04) membros, sendo três titulares e um suplente, excluindo-se orientador(a) e coorientador(a). Os membros da banca devem ser pesquisadore(a)s doutore(a)s e serão indicados pela Coordenação do Programa, considerando a sugestão do(a) orientador(a). Será facultada ao(à) orientador(a) a participação como ouvinte nas respectivas defesas, desde que sem interferência na arguição.

Parágrafo primeiro – O encaminhamento à coordenação das solicitações para Exames de Qualificação, deve ser feito pelo(a) orientador(a) atentando para:

- a) antecedência mínima de 48 h da reunião da coordenação;
- b) marcação das datas de defesa dos Exames de Qualificação, nível de mestrado ou doutorado, com intervalo mínimo de vinte (20) dias corridos a contar da data da reunião da coordenação em que o pedido foi homologado

Parágrafo segundo – É vedada a participação nas Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação de: a) cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro; b) ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; c) contemporâneo(a)s do(a) candidato(a) durante o curso de mestrado ou doutorado; d) sócio(a) de candidato(a) em atividade profissional. **ATENÇÃO:** Na ocorrência de um dos impedimentos aqui descritos, o membro será automaticamente substituído por outro indicado pela coordenação.

Art.52º - O Exame de Qualificação para o Mestrado consiste na apresentação de uma minuta da dissertação, constando de, no máximo, quarenta (40) páginas escritas sobre os resultados obtidos do seu projeto de Dissertação de Mestrado e deverá ser apresentado até o final do terceiro semestre de ingresso no Programa.

Parágrafo primeiro – Para realizar o exame de qualificação, o(a) aluno(a) deverá: (a) ter cursado ao menos uma (01) disciplina avançada do Programa e (b) ter sido aprovado(a) no exame de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo segundo – O exame ocorrerá em sessão pública, em que o discente terá trinta (30) minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de vinte (20) minutos. Decorrido o citado período, o estudante será arguido, em sessão isolada, pela Comissão Julgadora sobre conhecimentos gerais de Química relacionados ao seu projeto de dissertação.

Parágrafo terceiro – Ao(À) candidato(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação para o Mestrado será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de três (03) meses contados a partir da data de divulgação do resultado do exame.

Art. 53º – O Exame de Qualificação para o Doutorado consiste na apresentação de uma minuta da tese, constando de, no máximo, sessenta (60) páginas escritas sobre os resultados obtidos do seu projeto de tese, a qual deverá ser apresentada até o final de sexto semestre de ingresso no Programa.

Parágrafo primeiro – Para realizar o exame de qualificação, o(a) aluno(a) deverá:

- a) apresentar a cópia do diploma de mestrado (exceto discentes contemplados no Art. 35º);
- b) ter cursado ao menos uma (01) disciplina avançada do Programa;
- c) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- d) apresentar produção científica em conformidade com o nível exigido em portaria do Programa.

Parágrafo segundo – O exame ocorrerá em sessão pública, em que o discente terá trinta (30) minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de trinta (30) minutos. Decorrido o citado período, o estudante será arguido, em sessão isolada, pela Comissão Julgadora.

Parágrafo terceiro – A Comissão Examinadora poderá sugerir a complementação ou modificação do trabalho de pesquisa, visando sanar deficiências eventualmente constatadas.

Parágrafo quarto – Ao(À) candidato(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação para o Doutorado será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de seis (06) meses contados a partir da data de divulgação do resultado do exame.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 54º – O(A) candidato(a) ao Mestrado, ao fazer sua opção por um(a) orientador(a), deverá apresentar à Coordenação, para conhecimento e registro, plano de pesquisa elaborado em comum acordo com este orientador até o final do sexto mês de ingresso no programa.

Art. 55º – A permanência máxima do(a) aluno(a) de mestrado no curso é limitada a trinta (30) meses, podendo ser requisitada uma extensão de até três (03) meses, desde que solicitada pelo(a) orientador(a), com a devida justificativa e com antecedência de, pelo menos, dois (02) meses em relação ao término do período normal. A solicitação deve ser aprovada em reunião da Coordenação do Programa.

Art. 56º – A permanência máxima do(a) aluno(a) de doutorado no curso é limitada a sessenta (60) meses, podendo ser requisitada uma extensão de até seis (06) meses, desde que solicitada pelo(a) orientador(a), com a devida justificativa e com antecedência de, pelo menos, dois (02) meses antes do término do período normal. A solicitação deve ser aprovada em reunião da Coordenação do Programa.

Art. 57º – O(A) orientador(a) do(a) candidato(a) ao título de Mestre ou Doutor deverá encaminhar à coordenação a solicitação de defesa com antecedência mínima de 48 h em relação à reunião da coordenação. A solicitação deve considerar, ainda, os prazos mínimos de vinte (20) e trinta (30) dias, a contar da data da reunião de homologação do pedido, para agendamento das defesas de mestrado e doutorado, respectivamente. Após a homologação, a coordenação será responsável pelo envio dos trabalhos de conclusão aos membros das bancas.

Parágrafo único – O(A) Coordenador(a) somente poderá tomar estas providências, uma vez que o(a) candidato(a) tenha cumprido as seguintes exigências:

- a) Estar regularmente matriculado no semestre.

- b) Candidato(a) ao título de Mestre – ter completado, em nível de Pós-Graduação, pelo menos vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e componentes com média final igual ou superior a 07(sete), e ter obtido aprovação no Exame de Qualificação com uma antecedência de, no mínimo, três (03) meses.
- c) Candidato(a) ao título de Doutor – ter completado, em nível de Pós-Graduação, pelo menos quarenta e oito (48) créditos em disciplinas e componentes com média final igual ou superior a 07(sete), e tiver sido aprovado em Exame de Qualificação com antecedência de, no mínimo, seis meses.
- d) Candidato(a) ao título de Mestre – tiver submetido à Coordenação, juntamente com a Dissertação, produção científica em conformidade com a quantidade e o nível exigido em portaria do Programa.
- e) Candidato(a) ao título de Doutor – tiver submetido à Coordenação, juntamente com a tese, produção científica em conformidade com a quantidade e o nível exigido em portaria do Programa.

Art. 58º – As Dissertações ou Teses deverão representar contribuição original e relevante para desenvolvimento do conhecimento humano na área da Química, escritas em português ou inglês.

Art. 59º – Para a tese de doutorado, o estudante deverá, ainda, revelar nível de independência e capacidade de investigação científica compatível com este grau, aprofundar-se ao máximo no tema escolhido, enriquecendo-o e sugerindo caminhos para a sua exploração, sem se ater aos limites formais do plano de pesquisa, escrita em português ou inglês.

Art. 60º – As Comissões de Dissertação e Tese serão formadas por quatro (04), sendo um (01) suplente, e sete (07), sendo dois (02) suplentes, membros, respectivamente.

Parágrafo primeiro – É vedada a participação nas Comissões de Dissertação e Tese de: a) cônjuge de candidato(a), mesmo que separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro; b) ascendente ou descendente de candidato(a), ou colateral até terceiro grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; c) contemporâneo(a)s do(a) candidato(a) durante o curso de mestrado ou doutorado; d) sócio(a) de candidato(a) em atividade profissional. ATENÇÃO: Na ocorrência de um dos impedimentos aqui descritos, o membro será automaticamente substituído por outro indicado pela coordenação.

Parágrafo segundo – Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao(à) orientador(a) da Dissertação ou Tese. Ao menos um membro da Comissão Julgadora deverá ter participado do Exame de Qualificação do(a) candidato(a) ao título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo terceiro – No Curso de Mestrado, um (01) dos membros da Comissão de Tese deverão ser preferencialmente professores ou especialistas de outras instituições.

Parágrafo quarto – No Curso de Doutorado, dois (02) dos membros da Comissão de Tese deverão ser preferencialmente professores ou especialistas de outras instituições.

Art. 61º – A defesa de Tese ou Dissertação será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, sendo sua realização aberta ao público, excetuando-se os casos de sigilo previstos em lei.

Art. 62º – Os membros das Comissões de defesa de Dissertação ou Tese deverão atribuir ao(a) candidato(a) uma das seguintes menções: *aprovado(a) ou reprovado(a)*.

Parágrafo único – Será considerado(a) *aprovado(a)* na defesa de Dissertação ou Tese o(a) discente que receber esta menção de todos os membros da Comissão.

Art. 63º – Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, a ocorrência deverá ser registrada em ata e o(a) discente deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de sessenta (60) dias.

CAPÍTULO IX DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 64º – Para concessão do grau de Mestre, será exigido do(a) discente o atendimento às seguintes condições:

- a) estar matriculado(a) em regime regular, entre o prazo mínimo de um ano e máximo de três anos, estabelecidos para o Curso;
- b) ter completado pelo menos trinta (30) créditos em componentes curriculares, sendo seis (06) de Dissertação e um mínimo de doze (12) na área de concentração e seis (06) na área de domínio conexo;
- c) ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação;
- d) ter a submissão da versão final da Dissertação disponibilizada no repositório da UFC.

Art. 65º – Para concessão do grau de Doutor, será exigido do(a) discente o atendimento às seguintes condições:

- a) estar matriculado(a) em regime regular no Programa, entre o prazo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos, estabelecidos para o Curso;
- b) ter completado pelo menos sessenta (60) créditos em componentes curriculares, sendo doze (12) de Tese e um mínimo de vinte e quatro (24) na área de concentração e de oito (08) na área de domínio conexo;
- c) ser aprovado(a) na apresentação e defesa da Tese;
- d) ter a submissão da versão final da Tese disponibilizada no repositório da UFC.

Art. 66º – Após constatado o cumprimento das exigências dispostas nos artigos 64 e 65 destas normas, a Coordenação do Programa encaminhará à unidade competente da UFC, o pedido de concessão dos graus de Doutor ou Mestre do(a) discente.

Parágrafo único - Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor da UFC.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.67º – Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a Pós-Graduação em áreas profissionais.

Art. 68º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.